



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



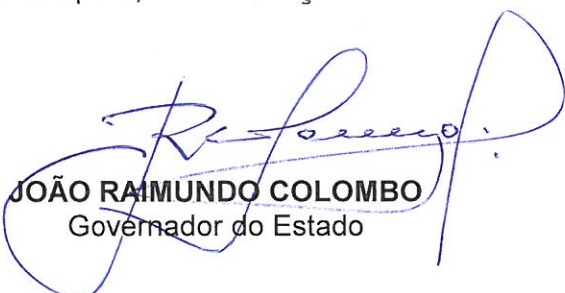
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 194/2014

MENSAGEM Nº 1397

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado da Saúde, que "Altera a Lei nº 15.984, de 2013, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 18 de março de 2014.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

20ª Sessão de 19/03/14

As Comissões de:

- 5 Justiça

Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 194



Altera a Lei nº 15.984, de 2013, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.984, de 9 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Gratificação pelo Desempenho de Atividades em Saúde é fixada em até 100% (cem por cento) do vencimento previsto para o cargo ocupado.

.....

§ 4º Na hipótese de manutenção ou acréscimo do teto fixado pelo Termo de Limite Financeiro Global Estadual, acordado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, nos procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e assistencial, o valor da Gratificação pelo Desempenho de Atividades em Saúde corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento, cujo pagamento ocorrerá de janeiro a dezembro do exercício subsequente ao da aferição.

.....” (NR)

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nesta Medida Provisória serão pagos consoante o seguinte cronograma:

I – 40% (quarenta por cento) a contar de 1º de janeiro de 2015; e

II – 60% (sessenta por cento) a contar de 1º de janeiro de 2016.

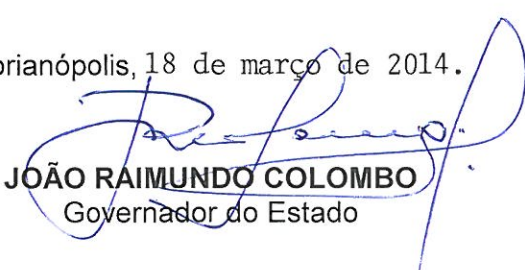
Art. 3º Os valores fixados nesta Medida Provisória absorvem eventuais reajustes concedidos em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Medida Provisória aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2014.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

SEF

18/03/2014

4667/2014

10 38



06964.2014.00004692

Exposição de Motivos nº 106/2014

Florianópolis, 11 de março de 2014.



Excelentíssimo Senhor Governador:

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de Medida Provisória que *“Altera dispositivos da Lei nº 15.984, de 9 de abril de 2013 e adota outras providências”*.

A relevância da matéria, a qual justifica o seu encaminhamento pela presente Medida Provisória, reside no propósito de alterar para 100% (cem por cento) a gratificação pelo desempenho em atividades de saúde, instituída por meio da Lei nº 15.984, de 9 de abril de 2013, cujo pagamento é baseado em critérios de produtividade institucional relacionada aos procedimentos de alta e média complexidade, sendo devida aos servidores detentores do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde.

Convém ressaltar que a presente Medida Provisória está alinhada com as diretrizes do Plano de Gestão da Saúde, que objetiva viabilizar melhores condições de trabalho e de atendimento nos hospitais públicos estaduais.

A urgência na aprovação da proposta justifica-se em razão da necessidade premente de aplicar imediatamente os efeitos da implementação dos novos níveis salariais, permitindo que os servidores contemplados possam acessar, já neste mês, as vantagens decorrentes da legislação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



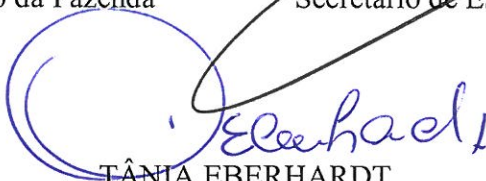
Para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre frisar que o impacto econômico decorrente da implementação da proposta está adequado às disponibilidades financeiras do Tesouro do Estado, sendo absorvido pelas dotações orçamentárias do Poder Executivo constantes da Lei Orçamentária Anual e compatível com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, estimando-se um custo de R\$ 55.518.686,28 para o exercício 2015, R\$ 138.796.715,69 para o exercício 2016 e R\$ 145.250.762,97 para o exercício 2017.

Diante do exposto, recomenda-se a edição da presente medida provisória, na forma do art. 51, *caput*, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

DERLY MASSAUD DA ANUNCIÇÃO
Secretário de Estado da Administração


TÂNIA EBERHARDT
Secretária de Estado da Saúde